



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES

CONTRATO Nº 12/2009

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA TONON COMERCIAL LTDA.

A **Câmara Municipal de Anchieta/ES**, estabelecida na Rodovia do Sol, nº 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta - Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 31.803.125/0001-83, representada pelo seu Presidente, Sr. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS, inscrito no CPF nº 488.750.827-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **TONON COMERCIAL LTDA, Rod. Do Sol, 1100 C, bairro Aeroporto, Guarapari-ES** neste ato representada pelo JEAN CARLO TONON DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Av. Beira Mar, Praia do Morro, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de acordo com os termos do processo nº151/2009, se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - FORNECIMENTO DE MÓVEIS CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO III DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2009, O QUAL FAZ PARTE DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1- O valor global da presente contratação será de R\$ 222.676,00(duzentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) até vinte (20) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação à Câmara Municipal, de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 – A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.5- Os pagamentos só serão realizados mediante a verificação da regularidade fiscal, exigida neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES

4.1- O prazo de entrega do material na sede da contratante devidamente montados será de no máximo 25 dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1- Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação: elemento de despesa 4.4.90.52.00, ficha 16.

Parágrafo único. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão a conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAMENTAÇÃO

8.1- O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal N°8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1-Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente de assinar o Contrato do objeto desta licitação, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e, no caso de atraso injustificado, irregularidade, deficiência ou inadequabilidade na execução dos serviços contratados, sujeitará o Contratado à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da etapa não cumprida e, quando não for possível dimensioná-la, a multa será equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços contratados a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo fixado para execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.2.

9.2-Além das penalidades previstas no item anterior poderá ser aplicado ao contratado, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.2.1 -Advertência;

9.2.2-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 02 anos;

9.2.3 – Declaração de inidoneidade.

9.3- Contratante reserva-se o direito de suspender automaticamente o pagamento das notas fiscais de serviços apresentadas pela CONTRATADA, todas as vezes que ocorrerem os casos acima previstos, até o acerto final das penalidades impostas e dele deduzir as importâncias devidas.

9.4 - As multas previstas no item 9.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 - As sanções previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.1, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES

9.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas conseqüências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

10.2-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela Câmara Municipal:

11.1.2 - Por interesse da Câmara Municipal, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 –Farão parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as condições constantes do edital, seus anexos e propostas apresentadas pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta(ES), 26 de junho de 2.009.

Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta
CONTRATANTE

TONON COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____

2- _____